ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.848 de 04 de maio de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio, com o Poder Judiciário e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Poder Judiciário, por 60 (sessenta) meses, visando disponibilizar às custas do erário público municipal um psicólogo para o atendimento às partes envolvidas em questões judiciais em ordem prioritária a pessoas carentes, em sede de Processo Judicial da Infância e Juventude.

Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de maio de 2007

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o ***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ***, objetivando a parceria entre os partícipes no sentido do atendimento de psicólogo junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião do Caí, autorizado pelo Processo nº xxxxx-0300/xx-x.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Léo Alberto Klein, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, ***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.522.064/0001-66 estabelecida na Praça Marechal Deodoro, nº 55, adiante denominado simplesmente PODER JUDICIÁRIO, em Porto Alegre/RS neste ato representado por representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regime Interno e, também, o ato nº 41/2006-P.

As partes convenentes sujeitam-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA I DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria a parceria que estabelece entre o MUNICÍPIO e o PODER JUDICIÁRIO no sentido de o MUNICÍPIO colocar à disposição do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí os serviços de Psicólogo, profissional que terá como missão atender às partes envolvidas em questões judiciais em ordem prioritária a pessoas carentes, em sede de Processo Judicial da Infância e Juventude. A carga horária será de no mínimo 20h semanais.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

Ao PODER JUDICIÁRIO, através do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião do Caí, caberá o cadastramento e o encaminhamento para atendimento, conforme necessidades dos processos judiciais, além da fiscalização do trabalho a ser desenvolvido.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO caberá o cumprimento da remuneração do profissional, posto à disposição do PODER JUDICIÁRIO, assim como a infra-estrutura necessária para o pronto atendimento.

CLÁUSULA IV - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ao profissional caberá a elaboração e apresentação ao PODER JUDICIÁRIO e ao MUNICÍPIO, com periodicidade mensal, de relatório circunstanciado de todos os casos atendidos a cada mês.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O prazo deste Termo de Convênio é estabelecido em 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da respectiva Súmula no Diário da Justiça, consoante limite disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal n 8.666/93, ainda sendo facultado a qualquer das partes convenentes a rescisão mediante notificação expressa, por escrito, feita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), sem prejuízo dos casos ora em atendimento.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O profissional realizará suas atividades em conjunto com os já existentes no MUNICÍPIO, e com a orientação da Direção do Foro da Comarca de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA VII - DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, aos 04 de maio de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ

Testemunhas:

_____

_____